



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

## CONTRATO

**SEI nº 0003989-06.2020.6.13.8000**  
**Contrato nº 044/21 – TREMG**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS E MONTAGENS DE REDES INDUSTRIAIS LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Maurício Caldas de Melo, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 227/2021 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 22/06/2021, e, do outro lado, a **FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS E MONTAGENS DE REDES INDUSTRIAIS LTDA.**, CNPJ nº 08.004.721/0001-81, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Lindolfo de Azevedo, nº 2620, Bairro Jardim América, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Marcos Aparecido Barbosa, Carteira de Identidade nº M-5.043.172, expedida por SSP/MG, CPF nº 917.941.966-68, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de execução e implantação de projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico, abrangendo área construída ocupada 5.187,82 m<sup>2</sup>, para o imóvel ocupado pelo edifício Anexo I do CONTRATANTE, localizado na Avenida Prudente de Moraes 320, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte, MG, incluindo fornecimento e instalação de todos os elementos de projeto, nos termos do Anexo deste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Realizar VISITA TÉCNICA destinada a inspecionar criteriosamente o local da intervenção, mesmo se já houver realizado a VISITA PRÉVIA ou emitido declaração de conhecimento

das condições do local onde o serviço será prestado;

- II. Iniciar os serviços em até **03 (três) dias úteis** contados do recebimento da competente Ordem de Início de Serviços pela CONTRATADA, contendo a necessária autorização;
- III. Executar os serviços descritos no Anexo, no prazo máximo previsto é de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da ciência, por parte da CONTRATADA, do recebimento da Ordem de Início de Serviços emitida pelo CONTRATANTE;
- IV. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT/CAU) relativo aos serviços e atividades técnicas objeto da contratação, **no prazo de 10 (dez) dias corridos**, contados a partir da ciência, por parte da CONTRATADA, do recebimento da Ordem de Início de Serviços emitida pelo CONTRATANTE;
- V. Apresentar laudo técnico, como condição de recebimento do pagamento das medições de serviços, referente à composição das pilhas e baterias utilizadas nas instalações elétricas, elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, para atestar o atendimento aos limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008;
- VI. Apresentar documentação técnica emitida pelo fabricante dos extintores de incêndio a serem fornecidos, como condição de recebimento do pagamento das medições de serviços, a fim de verificar atendimento às exigências do Protocolo de Montreal no tocante ao uso de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio, as chamadas "SDO", nos termos do Decreto Federal nº 2.783/98, e da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000;
- VII. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- VIII. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e a terceiros, que tenham conexão com a execução dos serviços contratados;
- IX. Atender a todas as solicitações e determinações da Fiscalização, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- X. Providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias resultantes da execução dos serviços, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010, Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata;
- XI. Oferecer garantia de cinco anos para os serviços executados, contados da data do Recebimento Definitivo dos mesmos, conforme garantia usual de mercado para serviços de engenharia, excetuando-se as garantias inerentes a cada peça, equipamentos e materiais, as quais são previamente estabelecidas pelos respectivos fabricantes;
- XII. Sanar dentro do prazo de garantia, sem custo algum para a CONTRATANTE, quaisquer irregularidades que vierem a ser apontadas durante a vistoria do Corpo de Bombeiros, e que guardem relação de causa e efeito direta com a qualidade, especificação técnica divergente dos materiais empregados ou técnica de execução dos serviços realizados pela CONTRATADA;
- XIII. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;
- XIV. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostas no Anexo deste instrumento;

- XV. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;
- XVI. Contar com equipe de profissionais especializados, devidamente identificados e habilitados para a prestação dos serviços contratados, provendo-os de todos os equipamentos de proteção individual (EPI'S) necessários à correta e segura execução dos serviços;
- XVII. Manter, em tempo integral, preposto com dedicação exclusiva e que assuma, perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos serviços até o recebimento definitivo, e que detenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação da Fiscalização que se torne necessária;
- XVIII. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- XIX. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- XX. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;
- XXI. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo Primeiro:** A Ordem de Início de Serviços será emitida, pela FISCALIZAÇÃO, a partir do início da vigência do contrato.

**Parágrafo Segundo:** Não são permitidas, à CONTRATADA, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:

- lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
- queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
- lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- I. Disponibilizar energia elétrica e água para a realização dos serviços;
- II. Emitir a ordem para início dos serviços;
- III. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionadas neste instrumento;
- IV. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato;
- V. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- VI. Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
- VII. Permitir a entrada dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados;

- VIII. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização;
- IX. Provocar o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, por intermédio da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, com vistas à realização da vistoria técnica e concessão do AVCB.

**Parágrafo Primeiro:** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

**Parágrafo Segundo:** A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

Verificada a compatibilidade entre o serviço contratado e o executado, bem como sua qualidade e integralidade, incluindo os ajustes necessários, a fiscalização emitirá o atestado de Recebimento Definitivo dos Serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega de todos os serviços concluídos.

**Parágrafo Primeiro:** Só haverá o Recebimento Definitivo dos Serviços após a análise destes pelos servidores designados, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de não aceitar serviços que não estejam de acordo com as especificações técnicas.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA fica obrigada a refazer os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, no prazo estipulado na comunicação de impugnação emitida pela fiscalização.

**Parágrafo Terceiro:** O recebimento definitivo dos serviços da CONTRATADA fica condicionado à atestação dos serviços executados, a serem conferidos *in loco* pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

O valor do contrato é de **R\$ 99.032,99 (noventa e nove mil trinta e dois reais e noventa e nove centavos)**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RECOMPOSIÇÃO**

Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas

partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Único:** Para fins do disposto no "*caput*", será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura **a partir do** primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e o pagamento será efetuado, parceladamente, conforme disposto nos parágrafos primeiro e segundo seguintes, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento, após atestada a efetiva prestação de cada etapa dos serviços contratados por um dos servidores designados e à apresentação dos laudos e relatórios técnicos especificados nos incisos V e VI da Cláusula Segunda.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será realizado em três parcelas mensais, observando-se o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos para execução total dos serviços, conforme inciso III da Cláusula Segunda, e serão separadas entre si por trinta dias corridos, sendo a primeira parcela devida trinta dias após o início da vigência do contrato.

**Parágrafo Segundo:** O valor de cada parcela a ser paga restringir-se-á aos quantitativos das parcelas efetivamente concluídas e entregues em cada etapa - ou etapas - do serviço, através de medições a serem realizadas pela Fiscalização do CONTRATANTE, as quais terão como finalidade averiguar a qualidade do serviço e sua adequação ao estágio de evolução das etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro.

**Parágrafo Terceiro:** Para documentar a conferência e ateste das medições por parte da Fiscalização do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá utilizar o modelo de Planilha de Quantidades do Anexo II do Termo de Referência.

**Parágrafo Quarto:** Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

**Parágrafo Quinto:** Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

**Parágrafo Sexto:** Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

**Parágrafo Sétimo:** Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

**Parágrafo Oitavo:** Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

**Parágrafo Nono:** O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**Parágrafo Dez:** Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Parágrafo Onze:** Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;  
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;  
EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e  
VP = Valor da parcela em atraso.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 meses**, iniciando-se em **02 de agosto de 2021** e encerrando-se em **1º de agosto de 2022**.

## **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031

LOA: 14.144/2021

Unidade Orçamentária: 14.113

**Parágrafo Único:** Serão emitidas Notas de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

## **CLÁUSULA DEZ - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade "Pregão Eletrônico nº 31/2021", homologado pela Diretoria Geral do CONTRATANTE, nos autos do SEI nº 0003989-06.2020.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02.

**Parágrafo Único:** Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

## **CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES**

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido em dias neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido em horas neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por hora de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Terceiro:** O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Quarto:** Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

**Parágrafo Quinto:** Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Sexto:** As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Sétimo:** Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da

multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo Oitavo:** O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

**Parágrafo Nono:** A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Dez:** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**Parágrafo Onze:** A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Doze:** O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

## **CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO**

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA;
- II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento;
- III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- IV. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato;
- V. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços;

- VI. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;
- VII. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais;
- VIII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço;
- IX. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA QUINZE - DO FORO**

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 28 de julho de 2021.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**  
**Maurício Caldas de Melo**  
**Diretor-Geral**

**FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS E MONTAGENS DE REDES**  
**INDUSTRIAIS LTDA.**  
**Marcos Aparecido Barbosa**  
**Sócio-Administrador**

## **ANEXO DO CONTRATO**

### **1 - DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **1.1 - Área de intervenção**

Será objeto dos serviços previstos neste Anexo o imóvel ocupado pelo Edifício Anexo I do CONTRATANTE, localizado à Avenida Prudente de Moraes 320, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte, MG.

## **1.2 Necessidades Programáticas e Compatibilização dos Serviços**

1.2.1 - Deverão ser consideradas todas as interferências relacionadas com a legislação ambiental municipal, especialmente aquelas relativas à produção de ruídos e poluição atmosférica.

1.2.2 - Os serviços normalmente serão executados em dias úteis, de 7:00h às 17:00h, de segunda-feira a sexta-feira. Caso haja necessidade de trabalho aos sábados, domingos ou feriados, ou ainda, extrapolando-se o horário citado, a CONTRATADA deverá solicitar autorização prévia à Fiscalização do CONTRATANTE.

## **1.3 Descrição dos serviços a serem executados**

O escopo do trabalho contemplará os seguintes serviços a realizar:

1.3.1 – Elaboração e entrega de um projeto executivo das instalações elétricas dos sistemas de alarme e luminárias de emergência a serem instalados, visando orientar e balizar a sua posterior execução. Após a execução, deverão ser registradas as eventuais modificações do projeto através de um projeto de AS-BUILT.

1.3.2 – Fornecimento e instalação de 20 (vinte) unidades da placa de sinalização, orientação e salvamento, modelo S2-SETA PARA DIREITA, fotoluminescente, nas dimensões 250mm por 125mm, consoante INSTRUÇÃO TÉCNICA nº 15, do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, segundo as especificações do projeto a ser fornecido, já devidamente aprovado pelo CBMMG;

1.3.3 – Fornecimento e instalação de 19 (dezenove) unidades da placa de sinalização, orientação e salvamento, modelo S2-SETA PARA ESQUERDA, fotoluminescente, nas dimensões 250mm por 125mm, consoante INSTRUÇÃO TÉCNICA nº 15, do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, segundo as especificações do projeto a ser fornecido, já devidamente aprovado pelo CBMMG;

1.3.4 – Fornecimento e instalação de 103 (cento e três) unidades da placa de sinalização, orientação e salvamento, modelo S3, fotoluminescente, nas dimensões 250mm por 125mm, consoante INSTRUÇÃO TÉCNICA nº 15, do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, segundo as especificações do projeto a ser fornecido, já devidamente aprovado pelo CBMMG;

1.3.5 – Fornecimento e instalação de 5 (cinco) unidades da placa de sinalização, orientação e salvamento, modelo S3, fotoluminescente, nas dimensões 380mm por 190mm, consoante INSTRUÇÃO TÉCNICA nº 15, do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, segundo as especificações do projeto a ser fornecido, já devidamente aprovado pelo CBMMG;

1.3.6 – Fornecimento e instalação de 2 (duas) unidades da placa de sinalização, orientação e salvamento, modelo S4, fotoluminescente, nas dimensões 250mm por 125mm, consoante INSTRUÇÃO TÉCNICA nº 15, do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, segundo as especificações do projeto a ser fornecido, já devidamente aprovado pelo CBMMG;

1.3.7 – Fornecimento e instalação de 1 (uma) unidade da placa de sinalização, orientação e salvamento, modelo S5, fotoluminescente, nas dimensões 250mm por 125mm, consoante INSTRUÇÃO TÉCNICA nº 15, do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, segundo as especificações do projeto a ser fornecido, já devidamente aprovado pelo CBMMG;

1.3.8 – Fornecimento e instalação de 2 (duas) unidades da placa de sinalização, orientação e salvamento, modelo S6, fotoluminescente, nas dimensões 250mm por 125mm, consoante INSTRUÇÃO TÉCNICA nº 15, do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, segundo as especificações do projeto a ser fornecido, já devidamente aprovado pelo CBMMG;

1.3.9 – Fornecimento e instalação de 3 (três) unidades da placa de sinalização, orientação e salvamento, modelo S8, fotoluminescente, nas dimensões 250mm por 125mm, consoante INSTRUÇÃO TÉCNICA nº 15, do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, segundo as especificações do projeto a ser fornecido, já devidamente aprovado pelo CBMMG;

1.3.10 – Fornecimento e instalação de 8 (oito) unidades da placa de sinalização, orientação e salvamento, modelo S9, fotoluminescente, nas dimensões 250mm por 125mm, consoante

INSTRUÇÃO TÉCNICA nº 15, do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, segundo as especificações do projeto a ser fornecido, já devidamente aprovado pelo CBMMG;

1.3.11 – Fornecimento e instalação de 1 (uma) unidade da placa de sinalização, orientação e salvamento, modelo S12, fotoluminescente, nas dimensões 380mm por 190mm, consoante INSTRUÇÃO TÉCNICA nº 15, do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, segundo as especificações do projeto a ser fornecido, já devidamente aprovado pelo CBMMG;

1.3.12 – Fornecimento e instalação de 1 (uma) unidade da placa de sinalização, orientação e salvamento, modelo S18, fotoluminescente, nas dimensões 380mm por 190mm, consoante INSTRUÇÃO TÉCNICA nº 15, do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, segundo as especificações do projeto a ser fornecido, já devidamente aprovado pelo CBMMG;

1.3.13 – Fornecimento e instalação de 17 (dezesete) unidades da placa de sinalização de equipamento de combate a incêndio e alarme, modelo E1, fotoluminescente, nas dimensões 300mm por 300mm, consoante INSTRUÇÃO TÉCNICA nº 15, do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, segundo as especificações do projeto a ser fornecido, já devidamente aprovado pelo CBMMG;

1.3.14 – Fornecimento e instalação de 17 (dezesete) unidades da placa de sinalização de equipamento de combate a incêndio e alarme, modelo E2, fotoluminescente, nas dimensões 300mm por 300mm, consoante INSTRUÇÃO TÉCNICA nº 15, do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, segundo as especificações do projeto a ser fornecido, já devidamente aprovado pelo CBMMG;

1.3.15 – Fornecimento e instalação de 2 (duas) unidades da placa de sinalização de equipamento de combate a incêndio e alarme, modelo E3, fotoluminescente, nas dimensões 300mm por 300mm, consoante INSTRUÇÃO TÉCNICA nº 15, do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, segundo as especificações do projeto a ser fornecido, já devidamente aprovado pelo CBMMG;

1.3.16 – Fornecimento e instalação de 39 (trinta e nove) unidades da placa de sinalização de equipamento de combate a incêndio e alarme, modelo E5, fotoluminescente, nas dimensões 300mm por 300mm, consoante INSTRUÇÃO TÉCNICA nº 15, do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, segundo as especificações do projeto a ser fornecido, já devidamente aprovado pelo CBMMG;

1.3.17 – Fornecimento e instalação de 8 (oito) unidades da placa de sinalização de equipamento de combate a incêndio e alarme, modelo E8, fotoluminescente, nas dimensões 300mm por 300mm, consoante INSTRUÇÃO TÉCNICA nº 15, do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, segundo as especificações do projeto a ser fornecido, já devidamente aprovado pelo CBMMG;

1.3.18 – Fornecimento e instalação de 12 (doze) unidades da placa de sinalização de equipamento de combate a incêndio e alarme, modelo E12, fotoluminescente, nas dimensões 1000mm por 1000mm, consoante INSTRUÇÃO TÉCNICA nº 15, do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, segundo as especificações do projeto a ser fornecido, já devidamente aprovado pelo CBMMG;

1.3.19 – Fornecimento e instalação de 1 (uma) unidade da placa de sinalização, proibição e alerta, modelo P1, fotoluminescente, de formato circular diâmetro 252mm, consoante INSTRUÇÃO TÉCNICA nº 15, do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, segundo as especificações do projeto a ser fornecido, já devidamente aprovado pelo CBMMG;

1.3.20 – Fornecimento e instalação de 3 (três) unidade da placa de sinalização, proibição e alerta, modelo P2, fotoluminescente, de formato circular diâmetro 252mm, consoante INSTRUÇÃO TÉCNICA nº 15, do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, segundo as especificações do projeto a ser fornecido, já devidamente aprovado pelo CBMMG;

1.3.21 – Fornecimento e instalação de 2 (duas) unidade da placa de sinalização, proibição e alerta, modelo P3, fotoluminescente, de formato circular diâmetro 252mm, consoante INSTRUÇÃO TÉCNICA nº 15, do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, segundo as especificações do projeto a ser fornecido, já devidamente aprovado pelo CBMMG;

1.3.22 – Fornecimento e instalação de 5 (cinco) unidade da placa de sinalização, proibição e alerta, modelo P4, fotoluminescente, de formato circular diâmetro 252mm, consoante

INSTRUÇÃO TÉCNICA nº 15, do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, segundo as especificações do projeto a ser fornecido, já devidamente aprovado pelo CBMMG;

1.3.23 – Fornecimento e instalação de 1 (uma) unidade da placa de sinalização, proibição e alerta, modelo A2, fotoluminescente, de formato triangular de lado 340mm, consoante INSTRUÇÃO TÉCNICA nº 15, do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, segundo as especificações do projeto a ser fornecido, já devidamente aprovado pelo CBMMG;

1.3.24 – Fornecimento e instalação de 2 (duas) unidades da placa de sinalização, proibição e alerta, modelo A5, fotoluminescente, de formato triangular de lado 340mm, consoante INSTRUÇÃO TÉCNICA nº 15, do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, segundo as especificações do projeto a ser fornecido, já devidamente aprovado pelo CBMMG;

1.3.25 - Fornecimento e instalação de 34 (trinta e quatro) unidades portáteis de EXTINTORES DE INCÊNDIO, pó químico, tipo ABC, 3-A;40-B:C, 6kg, incluindo elementos de suporte e fixação, consoante INSTRUÇÃO TÉCNICA nº 16, do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, segundo as especificações do projeto a ser fornecido, já devidamente aprovado pelo CBMMG;

1.3.26 - Fornecimento e instalação de 3 (três) unidades portáteis de EXTINTORES DE INCÊNDIO, pó químico, tipo ABC, 2-A;20-B:C, 4kg, incluindo elementos de suporte e fixação, consoante INSTRUÇÃO TÉCNICA nº 16, do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, segundo as especificações do projeto a ser fornecido, já devidamente aprovado pelo CBMMG;

1.3.27 – Fornecimento e instalação de 3 (três) unidades de abrigo para extintores de incêndio portáteis, nas dimensões de 75cm por 30cm por 25cm, em chapa metálica # 18, pintado na cor vermelha.

1.3.28 – Fornecimento e instalação de 17 (dezesete) unidades de acionador manual endereçável, tipo martelo, com quebra vidro, alimentação 22-28VCC, tensão nominal 24VCC;

1.3.29 – Fornecimento e instalação de 17 (dezesete) unidades de sirene áudiovisual, modelo Sirave ou similar, endereçável, de curto alcance, com filamento antichama, resistência mínima de 1 hora;

1.3.30 – Fornecimento e instalação de 1 (uma) unidade de Painel Central de Alarme de Incêndio, digital, endereçável, modelo CIE 1125 da Intelbrás ou similar, alimentação 90~240VAC, tensão nominal 24 VCC, com base fusível e capacidade para 19 laços;

1.3.31 – Fornecimento e instalação de 1 (uma) unidade de Bateria 12V/7A, chumbo-ácida, regulada por válvula, GP-12-2,3 (12V, 2,3Ah), recarregável, acionada por comutador automático, garantindo alimentação por 2 horas, para Central de Alarme de Incêndio;

1.3.32 – Fornecimento e instalação de 1015,34m (mil e quinze metros e trinta e quatro centímetros) de cabo para alarme de incêndio, blindado, 4 vias, 2 pares, seção transversal  $[(2 \times 0,75\text{mm}^2) + (2 \times 1,5\text{mm}^2)]$ ;

1.3.33 – Fornecimento e instalação de 308,50m (trezentos e oito metros e cinquenta centímetros) de eletroduto rígido soldável na cor vermelha, PVC, DN 25mm (3/4"), aparente, instalado em parede;

1.3.34 – Fornecimento e instalação de 45 (quarenta e cinco) unidades de condutele de PVC, TIPO B, para eletroduto de PVC soldável DN 25mm (3/4"), aparente;

1.3.35 – Fornecimento e instalação de 45 (quarenta e cinco) unidades de curva para eletroduto de PVC rígido roscável, diâmetro = 25mm (3/4");

1.3.36 – Fornecimento e instalação de 45 (quarenta e cinco) unidades de luva para eletroduto de PVC rígido roscável, diâmetro = 25mm (3/4");

1.3.37 – Fornecimento e instalação de 2 (duas) unidades de detector pontual de temperatura: temperatura fixa e termovelocimétricos;

1.3.38 – Fornecimento e instalação de 110 (cento e dez) unidades de detector pontual de fumaça dos tipos óptico (fotoelétrico) e iônico;

1.3.39 – Fornecimento e instalação de 220 (duzentas e vinte) unidades de bloco autônomo de luminária de emergência, 30 LEDs com potência total de até 8W, fluxo luminoso superior a

120 lumens e iluminação superior a 5 lux; autonomia mínima de 1 (uma) hora com todas as lâmpadas ligadas, dotada de comutador de energia automático, com relé, bateria totalmente blindada, recarregável, com tensão de alimentação de 6V e carregador flutuador automático, consoante INSTRUÇÃO TÉCNICA nº 13, do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, segundo as especificações do projeto a ser fornecido, já devidamente aprovado pelo CBMMG;

1.3.40 – Fornecimento e instalação de 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros) de guarda corpo completo, altura  $h=1,05m$ , tubos com diâmetro =  $1\ 1/2''$ , incluindo as longarinas, distantes entre si de 15cm;

1.3.41 – Fornecimento e instalação de 50,06m (cinquenta metros e seis centímetros) de corrimão em tubo de aço inox, diâmetro =  $1\ e\ 1/2''$ ;

1.3.42 – Execução de  $118,19m^2$  (cento e dezoito metros quadrados e dezenove centésimos de metro quadrado) de pintura anticorrosiva de duto metálico;

1.3.43 – Execução de  $0,18m^2$  (cento e dezoito metros quadrados e dezenove centésimos de metro quadrado) de pintura anticorrosiva para tampa de hidrante de recalque;

1.3.44 – Fornecimento e instalação de 1 (uma) unidade de barra antipânico para porta de 2 folhas;

1.3.45 – Execução de  $5,54m^2$  (cinco metros quadrados e cinquenta e quatro centésimos de metro quadrado) de alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados, assentados verticalmente, nas dimensões  $9cm \times 19cm \times 39cm$ ;

1.3.46 – Execução de  $5,54m^2$  (cinco metros quadrados e cinquenta e quatro centésimos de metro quadrado) de emboço para parede, espessura= $3cm$ ;

1.3.47 – Execução de  $0,12m^3$  de concretagem de laje de concreto armado, fck mínimo de 20MPa;

1.3.48 – Fornecimento e instalação de 10kg (dez quilos) de armação para concretagem de laje em concreto armado, com utilização de aço CA60, diâmetro 4.2mm;

1.3.49 – Montagem e desmontagem de  $1,49m^2$  (um metro quadrado e quarenta e nove centésimos de metro quadrado) de fôrma de laje maciça, pé-direito simples, em madeira serrada, 1 utilização;

1.3.50 – Fornecimento e aplicação de  $5,54m^2$  (cinco metros quadrados e cinquenta e quatro centésimos de metro quadrado) de fundo selador;

1.3.51 – Execução de  $5,54m^2$  (cinco metros quadrados e cinquenta e quatro centésimos de metro quadrado) de pintura acrílica.

1.3.52 – Fornecimento e instalação  $3,06m^2$  (três metros quadrados e seis centésimos de metro quadrado) de portão em tela de arame galvanizado nº 12, malha 2" e moldura em tubos de aço com duas folhas de abrir, incluso ferragens;

1.3.53 – Execução de todas as instalações componentes de 1 (uma) unidade de Central de Gás, conforme especificações do projeto.

## **1.4 Disposições Legais e Normativas**

1.4.1 - Todos os serviços a serem realizados e materiais a serem utilizados deverão atender ao estabelecido nas Normas Técnicas Brasileiras.

1.4.2 - A CONTRATADA se obriga a obedecer e fazer observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de suas próprias transgressões e de seus prepostos.

1.4.3 - A CONTRATADA deverá cumprir as normas de segurança vigentes, assim como aquelas oriundas da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho, devendo, em cada etapa dos serviços, fornecer os equipamentos de segurança e proteção individual a seus funcionários, e fiscalizar o seu uso.

1.4.4 - A fiscalização do CONTRATANTE, caso constate a não utilização de equipamentos de segurança e proteção individual por parte de empregados da CONTRATADA, suspenderá imediatamente os serviços e aplicará multa à CONTRATADA.

1.4.5 - Todos os materiais e bens a serem fornecidos e incorporados às instalações de combate a incêndio, tais como cabos, perfis metálicos, parafusos, ferragens, material elétrico, mangueiras e tubulações, deverão ser constituídos, sempre que possível, no todo ou em parte, por material reciclável, reciclado, atóxico e biodegradável, conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ABNT, além de serem observadas as condições de acondicionamento das embalagens, mediante utilização de materiais recicláveis ou reciclados.

1.4.6 - Os materiais e elementos mencionados no item anterior não podem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva ROHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como: mercúrio, chumbo, cromohexavalente, cádmio, bifenil-polibromados ou éteres difenil-polibromados.

1.4.7 - São proibidas, à CONTRATADA, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

1.4.7.1 - lançamento em quaisquer corpos hídricos;

1.4.7.2 - lançamento *in natura* a céu aberto;

1.4.7.3 - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

1.4.7.4 - outras formas vedadas pelo poder público.

1.4.8 - Só será admitida a oferta de pilhas e baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.

1.4.9 - Nos termos do Decreto Federal nº 2.783/98, e da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de fornecimento de EXTINTORES DE INCÊNDIO, ou outro equipamento, que contenha ou faça uso de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio, as chamadas "SDO", abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

## **1.5 - Segurança**

A segurança no canteiro de obras será responsabilidade da CONTRATADA, em todo o período da execução do contrato, sendo a mesma responsável por quaisquer danos a pessoas ou a bens patrimoniais, ocorridos nas dependências do imóvel, bem como em suas adjacências.

## **1.6 Mão de Obra**

1.6.1 - Toda mão-de-obra deverá ser fornecida pela CONTRATADA.

1.6.2 - Caberá à CONTRATADA selecionar os operários com comprovada capacidade técnica e dimensionar o quadro de pessoal de acordo com o porte dos serviços.

1.6.3 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto desta contratação.

1.6.4 - Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA.

1.6.5 - A FISCALIZAÇÃO poderá exigir da CONTRATADA a retirada de qualquer profissional no local de execução dos serviços, desde que verificada sua incompetência na execução de tarefas ou constatados hábitos de conduta nocivos à boa administração dos serviços.

## **1.7 Da equipe técnica**

1.7.1 - A CONTRATADA deverá indicar o responsável técnico pelos serviços, que deverá acompanhá-los diariamente, além de ser, também, a pessoa responsável pelo contato entre a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO, ou seja, o preposto.

1.7.2 - O preposto retromencionado deverá assumir a responsabilidade técnica dos serviços, até o seu recebimento definitivo, e deter poderes para deliberar sobre qualquer determinação da FISCALIZAÇÃO que se torne necessária.

1.7.3 - Caso o responsável técnico pelos serviços seja substituído por algum motivo, deverá sê-lo por profissional de experiência equivalente ou superior, após avaliação e anuência da FISCALIZAÇÃO, devendo ainda atender aos requisitos exigidos no item 3.1 do Termo de Referência, relativo a qualificação técnica.

## **1.8 - Materiais**

1.8.1 - Os materiais especificados e escolhidos para utilização nos serviços devem apresentar alto padrão de qualidade e atender às exigências da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), inclusive na sua aplicação.

1.8.2 - Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA conforme as especificações deste Anexo.

1.8.3 - Todo material utilizado na execução dos serviços deverá ser novo, limpo, em perfeitas condições e sem nenhum defeito de fabricação.

1.8.4 - A aplicação dos materiais deverá ser feita conforme indicação dos respectivos fabricantes.

1.8.5 - Qualquer material que venha a apresentar defeito de fabricação deverá ser substituído em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas após a identificação do problema.

## **1.9 - Equipamentos e ferramentas**

Todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços deverão ser de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

## **1.10 Execução dos serviços**

1.10.1 - A CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT/CAU) relativo aos serviços e atividades técnicas que compõem o objeto da contratação, em até 10 (dez) dias corridos contados a partir da ciência, por parte da CONTRATADA, do recebimento da Ordem de Início de Serviços emitida pelo CONTRATANTE.

1.10.2 - Deverá ser realizada a anotação em registro próprio, pelo responsável técnico pelos serviços e pela FISCALIZAÇÃO, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato em forma de DIÁRIO DE OBRAS, em três vias, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados durante a execução dos serviços.

1.10.3 - Os serviços contratados deverão ser executados rigorosamente de acordo com as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE com a maior perfeição, mediante o emprego de mão-de-obra especializada.

1.10.4 - Todos os reparos, recomposições, ajustes que se fizerem necessários em virtude de problemas ocorridos durante a execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser refeitos, sem implicar em custos adicionais para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a identificação do problema.

1.10.5 - A execução dos serviços deverá atender à boa norma técnica, resultando em elementos bem estruturados e/ou instalados com perfeito acabamento.

1.10.6 - Defeitos ocasionados por transporte ou armazenamento indevidos, ou ainda, devido a outros problemas não ocasionados pelo CONTRATANTE serão de responsabilidade da

CONTRATADA, devendo esta corrigi-los de forma perfeita e eficiente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após identificado o do problema.

1.10.7 - Deverá a CONTRATADA levar imediatamente ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis.

### 1.11 - Limpeza

1.11.1 - É responsabilidade da CONTRATADA manter limpas todas as instalações do local dos serviços, devendo elas permanecer isentas de lixo, detritos em geral e de forma satisfatória ao uso.

1.11.2 - Caberá à CONTRATADA providenciar a total remoção dos entulhos e detritos gerados na execução dos serviços aqui especificados.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO HENRIQUE NOBRE, Testemunha**, em 27/07/2021, às 17:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA DE ARAUJO, Testemunha**, em 27/07/2021, às 17:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO CALDAS DE MELO, Diretor(a) Geral**, em 29/07/2021, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1862580** e o código CRC **454ADCFF**.